

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG

Estudo Técnico Preliminar 132/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: PRC 199/2026

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, inciso I do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

A construção da Capela Mortuária no distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG, constitui medida necessária para disponibilizar à população local infraestrutura pública adequada à realização de velórios e demais atividades relacionadas aos serviços funerários, proporcionando condições apropriadas de acolhimento, segurança, acessibilidade, higiene e conforto aos usuários.

A necessidade decorre da importância de disponibilizar à comunidade um espaço público especificamente destinado a essa finalidade, com ambientes e instalações compatíveis com as necessidades dos usuários. A implantação do equipamento permitirá que as cerimônias de despedida sejam realizadas em local apropriado, oferecendo melhores condições de atendimento às famílias e à população do distrito.

Para o adequado funcionamento do empreendimento, faz-se necessária a execução integral da edificação, contemplando fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, louças, metais e acessórios, mobiliário fixo, pinturas e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos.

Integram ainda a necessidade identificada os serviços de melhoria da via de acesso à Capela Mortuária, considerando que condições adequadas de acesso são essenciais para o funcionamento do equipamento público, especialmente para a circulação de veículos funerários, usuários e demais veículos que necessitem chegar ao local.

A implantação da Capela Mortuária representa, portanto, investimento de relevante interesse público, destinado à ampliação e melhoria da infraestrutura disponibilizada à população do distrito de Piacatuba, garantindo um equipamento público adequado à finalidade a que se destina e contribuindo para a prestação de um serviço público mais digno, seguro e acessível.

A contratação encontra-se inserida no planejamento da Administração Municipal e integra as ações voltadas à melhoria da infraestrutura pública e ao atendimento das necessidades da população, possibilitando a implantação e posterior utilização da edificação para a finalidade pública prevista.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021 e inciso IX do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

O Plano de Contratações Anual (PCA) constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas, contribuindo para a racionalização dos gastos, o alinhamento das contratações às necessidades da Administração e a adequada execução do planejamento orçamentário.

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual poderá ser adotada pelos entes federativos com o objetivo de racionalizar as contratações de seus órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse contexto, ainda que o Município não disponha de Plano de Contratações Anual formalmente elaborado para o exercício, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às leis orçamentárias vigentes, estando inserida nas ações destinadas à ampliação e melhoria da infraestrutura pública municipal e ao atendimento das necessidades da população do distrito de Piacatuba.

A contratação destinada à construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, incluindo os serviços complementares e as melhorias previstas na via de acesso, encontra-se, portanto, compatível com os objetivos da Administração Municipal, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras	Rogério Junqueira Villela Baptista

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, inciso II do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

O objeto em questão deverá ser executado por empresa especializada no ramo da engenharia, devidamente registrada e habilitada junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

A licitação será realizada na modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que a Administração dispõe de projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, quantitativos e orçamento detalhado, o regime de execução mais

adequado é o de **empreitada por preço global**, previsto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra com projetos executivos concluídos, quantitativos definidos e baixa probabilidade de alterações relevantes durante a execução.

O critério de julgamento será o de **maior desconto**, aplicado sobre o valor global da planilha orçamentária elaborada pela Administração, incidindo linearmente sobre todos os preços unitários, em conformidade com os arts. 33, inciso II, e 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção desse critério visa assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a proporcionalidade entre os preços unitários da planilha orçamentária.

Para atendimento da demanda, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1. O prazo de execução da obra será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços. O prazo de vigência contratual será estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, em período suficiente para contemplar a execução, o recebimento do objeto e as demais providências necessárias ao encerramento contratual.

4.2. As licitantes poderão realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhadas por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras, por meio do telefone (32) 3694-4229, no período compreendido a partir das 13h.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou pelo representante legal da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, conforme modelo constante do Edital, assumindo total responsabilidade por essa declaração. Nessa hipótese, ficará impedida de alegar, futuramente, desconhecimento das condições existentes para pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou econômico-financeira.

A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis às edificações, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade e segurança, bem como a legislação federal, estadual e municipal pertinente e demais normas relacionadas aos serviços contratados.

4.4. A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de água, energia e materiais, à redução de desperdícios, à adequada gestão dos resíduos da construção civil e à prevenção de impactos ambientais durante a execução, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.5. Poderão participar da licitação empresas que:

- i. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente comprovada por meio de seu contrato social ou ato constitutivo;
- ii. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital;
- iii. comprovem possuir os documentos e requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório.

4.6. As exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais requisitos de habilitação serão estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, observando os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021;

4.7. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

- i. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- ii. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- iii. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- iv. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- v. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- vi. será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido dos licitantes individuais, nos termos do art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- vii. o acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei;
- viii. o licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio;
- ix. desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o Edital poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas;
- x. eventual substituição de consorciado dependerá de expressa autorização da CONTRATANTE e do atendimento das condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Serão pormenorizadas nos documentos da contratação as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, observando-se, respectivamente, os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

4.10. Serão admitidas subcontratações parciais do objeto, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), mediante prévia autorização da CONTRATANTE e observadas as seguintes condições:

- i. deverão ser observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- ii. em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução contratual perante a Administração, competindo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada;

- iii. a CONTRATADA deverá obter autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para a realização da subcontratação;
- iv. a empresa indicada para execução da parcela subcontratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com os serviços que lhe serão atribuídos, quando exigido pela Administração;
- v. será vedada a subcontratação nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. As licitantes interessadas deverão apresentar, quando exigidos pelo instrumento convocatório, as seguintes documentações complementares:

- i. Termo de Visita Técnica ou Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais;
- ii. Declaração de operacionalidade de pessoal e equipamentos;
- iii. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.12. As licitantes e a CONTRATADA estarão sujeitas às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.13. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da referida Lei.

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; b. ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c. as políticas, os modelos e os padrões de governo, quando aplicáveis; d. as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual; e. os diferentes modelos de prestação do serviço; f. os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes; g. em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; h. a ampliação ou substituição da solução implantada; i. as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento; j. em casos de softwares, a existência destes disponíveis como softwares públicos ou livres ou para cessão por parte de outros órgãos e entidades da Administração Pública; e k. ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, inciso III do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

Durante a fase de planejamento da contratação, considerando a natureza do objeto e a necessidade de construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG, incluindo

os serviços complementares e as melhorias previstas na via de acesso, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, buscando identificar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Nesse contexto, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Solução 01: Execução dos serviços remanescentes por administração direta.

Solução 02: Contratação de empresa especializada para execução da construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba e dos serviços de melhoria da via de acesso, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários.

A execução direta consistiria na realização dos serviços pela própria Administração Municipal, utilizando servidores, equipamentos e recursos próprios para a execução das etapas remanescentes da obra. Embora essa alternativa proporcione maior controle direto sobre a execução, sua adoção demandaria a disponibilização de equipes técnicas multidisciplinares, aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas, além da contratação individualizada de diversos insumos e serviços especializados.

Além disso, a Prefeitura Municipal de Leopoldina não dispõe, atualmente, de estrutura operacional, mão de obra especializada e equipamentos em quantidade suficiente para executar integralmente a obra, que envolve diferentes etapas e disciplinas da construção civil, incluindo **serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos e serviços de infraestrutura na via de acesso**. Dessa forma, a adoção da execução direta acarretaria maior complexidade administrativa e operacional, podendo resultar em maior prazo de execução e necessidade de múltiplas aquisições e contratações.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada para a execução indireta possibilita a realização integrada dos serviços, mediante o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, administração da obra e responsabilidade técnica, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos elaborados pela Administração.

Essa alternativa proporciona maior eficiência operacional, favorece o adequado gerenciamento do cronograma físico-financeiro e a compatibilização entre as diferentes etapas da obra, além de conferir maior previsibilidade de custos e prazos. Permite, ainda, que a Administração concentre sua atuação no gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a Solução 02 apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública, considerando as características da obra, a diversidade dos serviços envolvidos, a necessidade de mão de obra especializada, o fornecimento integrado de materiais, equipamentos e demais insumos e a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para a execução integral do empreendimento.

A contratação de empresa especializada proporciona maior segurança técnica, melhor gerenciamento da execução, otimização dos recursos disponíveis e maior previsibilidade quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade dos serviços, constituindo a alternativa mais adequada para a implantação da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba e execução das melhorias previstas em sua via de acesso.

A execução indireta possibilita à Administração concentrar seus esforços no gerenciamento e na fiscalização contratual, enquanto a empresa contratada assume a responsabilidade pela execução dos serviços, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, a contratação por meio de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, assegurando a execução integrada do empreendimento e buscando maior eficiência, economicidade e qualidade na aplicação dos recursos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).*

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a **construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG**, incluindo os serviços de melhoria da via de acesso ao empreendimento, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, administração da obra e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A contratação contempla a execução integrada das diversas etapas necessárias à implantação e ao funcionamento da edificação, abrangendo desde os serviços preliminares e de infraestrutura até os acabamentos, instalações e serviços complementares, bem como as intervenções previstas para melhoria das condições de acesso ao equipamento público.

Dentre os principais serviços previstos, destacam-se:

- execução dos serviços preliminares, instalação do canteiro e preparação do terreno;
- execução de terraplenagem e movimentação de terra;
- execução das fundações, compreendendo sapatas e vigas baldrame;
- execução da superestrutura, incluindo pilares, vigas superiores, vergas e contravergas;
- execução das alvenarias de vedação;
- fornecimento e instalação de esquadrias;
- execução de revestimentos internos e externos;
- execução dos pisos e pavimentações internas e da varanda;
- execução da estrutura de cobertura, telhamento, forro nas áreas previstas e sistema de águas pluviais;
- execução das instalações de água fria e esgoto sanitário, incluindo caixas e demais dispositivos;
- fornecimento e instalação de metais, louças sanitárias, acessórios e elementos destinados à acessibilidade;
- execução das instalações elétricas, incluindo quadro de distribuição e proteção, eletrodutos, caixas, cabos, condutores, tomadas, interruptores, iluminação e entrada de energia;
- execução e instalação de bancadas, bancos internos e mesa de apoio, conforme especificações do projeto;
- execução das pinturas internas e externas e demais serviços de acabamento;

- execução das melhorias previstas na via de acesso, incluindo preparação da via, regularização e preparação do subleito, execução da base do pavimento e implantação de meios-fios e elementos de drenagem superficial;
- execução dos arremates, testes, limpeza final e demais serviços necessários à entrega do empreendimento em condições adequadas de utilização.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e com a legislação aplicável, observando-se os requisitos de segurança, acessibilidade, funcionalidade, qualidade construtiva, durabilidade, sustentabilidade e facilidade de manutenção, de modo a assegurar condições adequadas de utilização da edificação ao longo de sua vida útil.

Os materiais e serviços empregados deverão atender às especificações estabelecidas nos documentos técnicos da contratação. A CONTRATADA será responsável pela correção dos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis. Considerando a natureza do objeto, não se identifica necessidade de contratação específica e continuada de assistência técnica, sem prejuízo das garantias aplicáveis aos materiais, equipamentos e serviços executados.

A solução adotada encontra-se respaldada pelos documentos técnicos elaborados pela Administração, compreendendo, dentre outros:

- Projeto Arquitetônico;
- Projetos e detalhamentos técnicos aplicáveis;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária;
- Memórias de Cálculo dos Quantitativos;
- Composições Unitárias de Custos;
- Composição do BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Curva ABC;
- demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade identificada pela Administração Municipal ao viabilizar a implantação de equipamento público adequado à realização de velórios e demais atividades relacionadas aos serviços funerários, proporcionando à população do distrito de Piacatuba condições apropriadas de acolhimento, segurança, acessibilidade e conforto, além de promover melhorias nas condições de acesso ao local.

A execução integrada do empreendimento permitirá, assim, a disponibilização da Capela Mortuária em condições adequadas de funcionamento e utilização pela comunidade, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133 /2021.

1. DO INÍCIO DA OBRA

8.1.1. A obra será executada em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo licitatório. O início da execução dos serviços dependerá da emissão, pela CONTRATANTE, da respectiva Ordem de Início, por meio da Secretaria Municipal de Obras.

2. A Ordem de Início será emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. No início dos trabalhos, será realizada reunião entre a fiscalização e a CONTRATADA, devidamente registrada em ata, para definição dos procedimentos relativos à organização da obra, acompanhamento da execução, medições, comunicação com a fiscalização e demais orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, sem alteração dos prazos e condições estabelecidos nos documentos da contratação.
3. Após o recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá providenciar a mobilização da equipe, dos equipamentos, das ferramentas e dos demais recursos necessários ao início e à regular execução dos serviços.
4. Na hipótese de ocorrência de fato que impossibilite ou comprometa o início dos serviços no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento da ocorrência, apresentando as respectivas justificativas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais aplicáveis.
5. Os serviços deverão ser executados em observância ao prazo contratual e ao cronograma físico-financeiro aprovado. Sempre que necessário ao adequado cumprimento do cronograma e mediante prévia autorização da fiscalização, a CONTRATADA poderá executar serviços fora do horário comercial, observadas a legislação trabalhista, as normas de segurança e demais disposições aplicáveis.
6. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo previsto de 06 (seis) meses, sendo as medições realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos, observados os critérios estabelecidos nos documentos da contratação.

2. PLANO DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, antes do início efetivo dos serviços, Plano de Trabalho compatível com o cronograma físico-financeiro, contendo o planejamento das principais etapas de execução, a sequência dos serviços, a previsão de mobilização de mão de obra e equipamentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.

O Plano de Trabalho deverá ser compatível com o prazo estabelecido para execução do objeto e poderá ser objeto de ajustes durante a execução, mediante justificativa e anuência da fiscalização, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

3. ORGANIZAÇÃO DA OBRA

1. A organização e o planejamento da execução da obra serão de responsabilidade do profissional responsável técnico da CONTRATADA, que deverá definir a equipe necessária ao desenvolvimento dos serviços, incluindo encarregado e demais profissionais, de acordo com as características, etapas e necessidades da obra.
2. Pela CONTRATANTE serão designados o Fiscal de Obra e, quando necessário, os demais servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.
3. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA planejar e coordenar a execução dos serviços, adotando os métodos executivos adequados para garantir a qualidade, a

segurança, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e das especificações estabelecidas nos documentos da contratação, observadas as determinações da fiscalização e a legislação aplicável.

4. Antes do início dos trabalhos, o responsável técnico da obra e sua equipe deverão:
- i. analisar toda a documentação técnica da obra, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à correta execução dos serviços;
 - ii. elaborar e organizar o planejamento executivo da obra, contemplando a implantação do canteiro, logística e armazenamento de materiais, mobilização de equipamentos e mão de obra, sequência construtiva e demais aspectos necessários ao cumprimento do cronograma;
 - iii. definir as atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos na execução, promovendo a adequada organização da mão de obra, equipamentos, materiais e eventuais serviços subcontratados.
5. Todo o ferramental, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento, transporte, operação, manutenção e conservação.
 6. As equipes deverão dispor de ferramentas, máquinas e equipamentos em quantidade e condições adequadas à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.
 7. A CONTRATADA deverá promover a adequada sinalização e isolamento das áreas de trabalho, adotando os dispositivos de segurança necessários à proteção dos trabalhadores, usuários, visitantes e terceiros, mantendo-os em condições adequadas durante todo o período em que forem necessários.
 8. A CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais e dispositivos de sinalização e proteção coletiva necessários às diferentes frentes de serviço, em quantidade suficiente e em boas condições de utilização.
 9. Os trabalhadores deverão apresentar-se devidamente identificados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às atividades desenvolvidas e aos respectivos riscos.
 10. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento gratuito, orientação, treinamento e fiscalização quanto à correta utilização dos EPI e EPC necessários à execução dos serviços, devendo observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis, especialmente a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual e a NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais normas pertinentes.
 11. Os uniformes, quando adotados pela CONTRATADA, deverão permitir a adequada identificação dos trabalhadores vinculados à execução da obra e ser mantidos em condições apropriadas de uso.
 12. O fornecimento dos uniformes, EPI e EPC necessários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 13. Todo EPI fornecido aos trabalhadores deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigível, cabendo à CONTRATADA exigir sua utilização, conservação e substituição sempre que necessário.
 14. A fiscalização poderá determinar a interrupção de atividade executada sem as condições de segurança necessárias, inclusive quando constatada a ausência ou utilização inadequada dos EPI ou EPC exigíveis, sem que tal determinação afaste as responsabilidades da CONTRATADA quanto aos prazos e demais obrigações contratuais.

15. Os trabalhadores deverão possuir capacitação, treinamento e qualificação compatíveis com as atividades que desempenharem, observadas as exigências estabelecidas pela legislação trabalhista e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.
16. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra em quantidade e qualificação suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.
17. A CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível à fiscalização a relação dos profissionais vinculados à execução da obra, apresentando, quando solicitado, a documentação trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho e de qualificação pertinente.
18. Durante a execução de concretagens, serviços de maior complexidade técnica, atividades críticas ou sempre que solicitado pela fiscalização em razão da natureza dos serviços em andamento, deverá ser assegurada a presença do responsável técnico e/ou do encarregado da obra, conforme a atribuição de cada profissional.
19. O responsável técnico, preposto ou outro representante formalmente indicado pela CONTRATADA deverá comparecer às reuniões de acompanhamento e à Secretaria Municipal de Obras sempre que convocado pela fiscalização para tratar de assuntos técnicos, administrativos ou contratuais relacionados à execução da obra.

4. . DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. A obra será executada em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, adotando-se o regime de execução indireta, sob empreitada por preço global.
2. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e demais legislações, normas e regulamentos aplicáveis ao objeto contratado.
3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o cronograma físico-financeiro aprovado. Eventuais alterações na sequência ou programação dos serviços, decorrentes de necessidade técnica ou construtiva, deverão ser previamente justificadas e submetidas à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo do cumprimento do prazo contratual.
4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE nos documentos da contratação.
5. Os serviços executados estarão sujeitos à verificação e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE para fins de medição e pagamento. As medições deverão observar as etapas e parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigidos. Os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou demais documentos integrantes da contratação não serão considerados para fins de medição até sua regularização.

6. Caso sejam constatadas irregularidades, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou materiais incompatíveis com o objeto contratado, a fiscalização determinará sua correção, reparação, substituição ou refazimento, conforme o caso, estabelecendo prazo adequado para a regularização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA deverá manter Relatório Diário de Obras (RDO), ou instrumento equivalente de registro da execução, devidamente atualizado e disponível à fiscalização, contendo as principais informações relativas ao desenvolvimento dos serviços.
8. Deverão ser registrados no RDO, conforme aplicável, os serviços executados, efetivo de trabalhadores, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, condições meteorológicas que interfiram na execução, orientações e determinações da fiscalização, paralisações, acidentes, recebimento de materiais, início e conclusão de etapas e demais fatos relevantes para o acompanhamento da obra.
9. A CONTRATADA será responsável, durante o período em que mantiver o canteiro de obras, pelas despesas necessárias ao seu funcionamento, incluindo água, energia elétrica e demais consumos e encargos decorrentes de sua utilização, quando aplicáveis, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.
10. Os critérios específicos de medição e pagamento, bem como as condições relativas ao reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e recebimento provisório e definitivo da obra, serão disciplinados no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, representantes da Administração, ou pelos respectivos substitutos, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização serão formalmente designados pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, acompanhando os registros e as ocorrências relativas à execução contratual e adotando, dentro de sua competência, as providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.
3. O Fiscal Administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, garantias, documentação necessária aos pagamentos e demais obrigações de natureza administrativa. Constatado eventual descumprimento, deverá adotar as providências de sua competência ou comunicar o fato ao Gestor do Contrato.
4. O Gestor do Contrato deverá manter o acompanhamento do histórico da execução contratual, incluindo os registros relativos à Ordem de Início, ocorrências relevantes, notificações, alterações contratuais, eventuais prorrogações, medições e demais atos relacionados à gestão do empreendimento.
5. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução da obra, verificar o atendimento aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha

- orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, bem como prestar os esclarecimentos técnicos necessários e exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.
6. Os fiscais deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas que possam comprometer a qualidade, segurança, prazo ou regularidade dos serviços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados e encaminhando ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem suas competências.
 7. O Fiscal Técnico acompanhará a execução dos serviços de modo a verificar o cumprimento das condições estabelecidas nos documentos da contratação e o adequado desenvolvimento do cronograma físico-financeiro, mantendo registros das inconformidades ou defeitos constatados e das providências determinadas para sua regularização.
 8. Identificada inexecução, irregularidade ou execução em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais condições contratuais, o Fiscal Técnico poderá determinar a adoção das medidas necessárias à sua correção e, quando cabível, emitir notificação estabelecendo prazo para regularização. Caso a providência necessária ultrapasse sua competência, deverá comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.
 9. Na ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma ou a conclusão da obra dentro do prazo contratual, o Fiscal Técnico deverá comunicar tempestivamente o Gestor do Contrato, com os respectivos registros e informações necessárias à adoção das providências cabíveis.
 10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos, emprego de materiais inadequados ou execução em desacordo com as especificações, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
 11. A fiscalização poderá realizar inspeções durante toda a execução da obra para verificar a qualidade dos materiais empregados, os métodos executivos, a disponibilidade de mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas, as condições de segurança e o atendimento aos projetos, especificações técnicas, cronograma e demais obrigações contratuais.
 12. Sempre que constatada a execução de serviço em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições de segurança, o Fiscal Técnico poderá determinar a paralisação da atividade ou frente de serviço afetada, pelo período necessário à adoção das medidas corretivas, devendo a ocorrência e as providências determinadas ser registradas no Relatório Diário de Obras ou em outro instrumento formal de acompanhamento da execução.
 13. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso da fiscalização a todas as frentes de serviço, instalações do canteiro, materiais, equipamentos e documentos relacionados à execução da obra, prestando as informações e esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações emitidas dentro das atribuições da fiscalização.

6. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

1. O controle e o acompanhamento da execução da obra serão realizados de forma contínua pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante análise do cronograma físico-

financeiro, do Plano de Trabalho e dos demais registros relativos à evolução dos serviços.

2. A evolução da obra deverá ser acompanhada mediante comparação entre o planejamento estabelecido e os serviços efetivamente executados, de forma a identificar eventuais desvios de prazo, produtividade ou sequência executiva e possibilitar a adoção tempestiva das providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.
3. O acompanhamento deverá ser realizado por meio de registros periódicos da evolução física dos serviços, contemplando informações qualitativas e quantitativas, de forma a subsidiar a fiscalização e a gestão contratual.
4. O controle e o acompanhamento da execução compreenderão, de forma integrada, as etapas de planejamento, monitoramento e adoção de medidas corretivas, sempre que necessárias.
5. Quando identificados desvios em relação ao cronograma físico-financeiro, deverão ser analisadas suas causas, os impactos sobre as etapas subsequentes e as medidas necessárias à manutenção ou recuperação do planejamento da obra.
6. Quando constatados atrasos imputáveis à CONTRATADA, esta deverá apresentar e implementar, quando solicitado pela fiscalização, medidas destinadas à recuperação do cronograma, incluindo, conforme a necessidade, reorganização das frentes de serviço, reforço de mão de obra, equipamentos ou recursos e adequação da sequência executiva, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas contratualmente, quando cabíveis.
7. Na ocorrência de desvios relevantes em relação ao planejamento, deverão ser adotadas, conforme o caso, as seguintes providências:
 - i. identificação e análise das causas do desvio e de seus impactos sobre o cronograma;
 - ii. avaliação das alternativas técnicas e operacionais disponíveis para regularização da execução;
 - iii. definição das medidas corretivas, dos respectivos responsáveis e dos prazos para sua implementação;
 - iv. implementação das medidas definidas e acompanhamento de seus resultados pela fiscalização;
 - v. atualização do planejamento executivo, quando necessária e devidamente justificada, observadas as condições contratuais e mediante aprovação da fiscalização.

7. COMPATIBILIZAÇÃO DA OBRA

1. A CONTRATADA deverá empregar materiais, componentes e sistemas que atendam às especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos da contratação, observando os padrões de qualidade estabelecidos e o cronograma físico-financeiro da obra.
2. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, de forma a possibilitar o adequado acompanhamento das etapas executivas e a solução tempestiva de eventuais dúvidas, divergências ou incompatibilidades técnicas identificadas.
3. Antes do início dos serviços e durante sua execução, a CONTRATADA deverá verificar as condições existentes no local da obra que sejam diretamente relacionadas às atividades a serem executadas, incluindo acessos, interferências aparentes, condições para mobilização, armazenamento e abastecimento de materiais e demais aspectos necessários ao planejamento executivo.
4. Todas as dimensões, cotas, níveis e demais informações relevantes constantes dos projetos deverão ser conferidas pela CONTRATADA no local antes da execução dos

respectivos serviços. Havendo divergência entre os documentos técnicos ou entre estes e as condições verificadas em campo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização **antes da execução do serviço afetado**, para análise e definição da solução técnica aplicável.

5. A CONTRATADA não poderá promover alterações nos projetos, especificações, materiais, dimensões ou soluções técnicas previstas nos documentos da contratação sem a prévia análise e autorização da CONTRATANTE, ainda que considere a alteração necessária ou tecnicamente conveniente.
6. Eventuais dúvidas, omissões, divergências ou incompatibilidades identificadas entre projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária ou demais documentos técnicos deverão ser submetidas à fiscalização, que providenciará os esclarecimentos e definições necessários, com apoio dos responsáveis técnicos pelos projetos, quando aplicável.
7. As soluções decorrentes de incompatibilidades ou situações identificadas durante a execução que impliquem alteração de projeto, quantitativos, custos, prazos ou condições contratuais deverão ser formalmente analisadas e autorizadas pela CONTRATANTE, observados os procedimentos e limites estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas técnicas e a legislação aplicável.
2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, meios auxiliares e demais recursos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes das obrigações assumidas, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE.
3. Providenciar, quando legalmente exigível e conforme as responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação, o cadastramento da obra perante os órgãos competentes, inclusive o Cadastro Nacional de Obras – CNO, apresentando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes e demais documentos necessários à regularização e ao encerramento da obra.
4. Antes do início dos serviços, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a atribuição profissional aplicável, referente à execução da obra, devidamente registrada no respectivo conselho profissional, sendo as despesas correspondentes de responsabilidade da CONTRATADA.
5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou quando exigido para os procedimentos de medição e pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes.
6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se pelos respectivos encargos e pela regularidade dos profissionais empregados na obra.

7. Executar os serviços com qualidade e segurança, utilizando materiais, mão de obra, equipamentos e métodos executivos compatíveis com as especificações técnicas e com as boas práticas da construção civil, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução.
8. Comunicar formalmente à fiscalização quaisquer erros, omissões, divergências ou incompatibilidades identificadas nos projetos, memoriais descritivos, especificações, planilha orçamentária ou demais documentos técnicos, abstendo-se de executar o serviço afetado até que sejam prestados os esclarecimentos ou definida a solução aplicável.
9. Cumprir e fazer cumprir as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, adotando as medidas de proteção individual e coletiva exigíveis e observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às atividades da construção civil.
10. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e equipamentos, ferramentas e meios auxiliares adequados e em quantidade suficiente para assegurar a correta execução dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.
11. Admitir a subcontratação somente nas condições e limites estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços subcontratados.
12. Manter durante a execução da obra o responsável técnico indicado na contratação. Eventual substituição deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da CONTRATANTE, mediante apresentação de profissional que atenda às exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório.
13. Assegurar a efetiva participação dos profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional na execução do objeto, admitida sua substituição somente nas condições previstas na legislação e nos documentos da contratação.
14. Manter equipe mobilizada em quantidade e qualificação compatíveis com as características e etapas da obra, promovendo os ajustes necessários sempre que constatada insuficiência capaz de comprometer a qualidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma.
15. Substituir, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, profissional ou trabalhador cuja atuação apresente deficiência técnica, descumprimento das normas de segurança ou conduta incompatível com a adequada execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.
16. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ou condição que possa comprometer, atrasar ou impedir, total ou parcialmente, a execução da obra, informando suas causas, consequências e as providências propostas.
17. Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à recuperação de atrasos decorrentes de causas que lhe sejam imputáveis.
18. Apresentar à fiscalização, quando solicitado ou quando previsto nos documentos da contratação, cronogramas atualizados, relatórios, memórias de cálculo, registros fotográficos, certificados, ensaios, resultados de testes e demais elementos necessários à comprovação e ao acompanhamento dos serviços.
19. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização às frentes de serviço, instalações do canteiro, materiais, equipamentos e documentos relacionados à execução da obra, prestando os esclarecimentos solicitados.

20. Manter atualizado o Relatório Diário de Obras – RDO, registrando os serviços executados, efetivo de trabalhadores, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, condições meteorológicas que interfiram na execução, determinações da fiscalização, acidentes, paralisações e demais informações pertinentes ao acompanhamento da obra.
21. Transportar, manusear e armazenar adequadamente os materiais destinados à obra, protegendo-os contra impactos, umidade, intempéries, contaminações e demais condições que possam comprometer sua qualidade ou desempenho.
22. Apresentar previamente à fiscalização, quando solicitado ou previsto nas especificações, amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados ou outros documentos relativos aos materiais e equipamentos a serem empregados.
23. Retirar da obra os materiais rejeitados pela fiscalização ou em desacordo com as especificações, promovendo sua substituição sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
24. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência, estabilidade, segurança e perfeita execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive pelos detalhamentos, cálculos ou soluções técnicas que eventualmente venha a elaborar no decorrer da execução.
25. Providenciar, quando estiver sob sua responsabilidade e for necessário à execução ou entrada em funcionamento do empreendimento, as solicitações, testes, inspeções e demais procedimentos perante concessionárias e órgãos competentes, observadas as atribuições estabelecidas nos documentos da contratação.
26. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados, promovendo, quando cabível, a correspondente reparação.
27. Reparar, às suas expensas, os danos que causar às instalações, pavimentações, redes, equipamentos, edificações ou demais elementos existentes em decorrência da execução dos serviços.
28. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou subcontratados, adotando as providências previstas na legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho.
29. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as disposições da legislação aplicável.
30. Acatar as determinações da fiscalização emitidas no exercício regular de suas atribuições, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à adequada execução do contrato.
31. Assegurar, até o recebimento provisório da obra, a proteção, guarda e conservação dos serviços executados, materiais armazenados e demais elementos sob sua responsabilidade.
32. Empregar materiais novos, de primeira utilização e compatíveis com as especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos da contratação, vedado o emprego de materiais improvisados, usados, defeituosos ou inadequados.
33. Qualquer solicitação de substituição de material, produto ou solução especificada deverá ser previamente submetida à fiscalização, mediante justificativa e

apresentação de documentação técnica suficiente para demonstrar sua equivalência ou superioridade de desempenho, qualidade e características técnicas, quando admitida a substituição.

34. Adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e terceiros, incluindo isolamento e sinalização das áreas de trabalho e utilização dos EPI e EPC adequados aos riscos das atividades desenvolvidas.
35. Comunicar os acidentes de trabalho e demais ocorrências de segurança às autoridades competentes, quando exigido pela legislação, e à fiscalização da CONTRATANTE, apresentando a documentação pertinente quando aplicável.
36. Responder pelos vícios, defeitos e demais responsabilidades decorrentes da execução da obra durante os prazos legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à solidez e segurança da construção, observadas as disposições do art. 618 do Código Civil e demais normas pertinentes.
37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e as responsabilidades legais aplicáveis.
38. A aprovação de materiais, métodos executivos, detalhamentos ou serviços pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.
39. Manter o canteiro e as frentes de serviço organizados e limpos durante toda a execução, promovendo regularmente a retirada, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação aplicável.
40. Instalar e manter a placa de identificação da obra, quando prevista nos documentos da contratação, em conformidade com o modelo, dimensões, informações e demais orientações estabelecidas pela CONTRATANTE e/ou pelo órgão responsável pelos recursos.
41. Manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, segurança, higiene e funcionamento durante toda a execução, responsabilizando-se pelas instalações provisórias necessárias e pela sua manutenção.
42. Ao término da obra, promover a desmobilização do canteiro, retirada das instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e resíduos, bem como executar a limpeza final das áreas afetadas pelos serviços.
43. Manter disponíveis equipamentos, máquinas e ferramentas em quantidade e condições adequadas às etapas em execução, responsabilizando-se por seu transporte, operação, conservação, manutenção e eventual substituição, de modo a não comprometer o cronograma da obra.
44. Arcar com as despesas decorrentes de infrações contratuais, legais ou regulamentares que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.
45. Quando necessário à correta execução dos serviços, elaborar e apresentar à fiscalização detalhamentos executivos complementares referentes aos serviços sob sua responsabilidade, sem alteração das soluções previstas nos projetos e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, submetendo-os à análise antes da execução.
46. Manter a ordem, segurança, limpeza, isolamento e organização do canteiro de obras, adotando as providências necessárias à proteção dos trabalhadores, da obra e de terceiros, bem como conservar as instalações provisórias até sua retirada ao término dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, inciso V do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

As quantidades dos serviços previstos para a presente contratação foram definidas com base nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos e memórias de cálculo elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, contemplando os serviços necessários à construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba e às melhorias previstas na via de acesso ao empreendimento.

A definição dos quantitativos observou as características e dimensões da edificação projetada, as condições verificadas no local de implantação, as características da área externa e da via de acesso, bem como as soluções construtivas adotadas, buscando garantir compatibilidade entre os diferentes serviços e sistemas que compõem o empreendimento.

As memórias de cálculo que subsidiaram a definição dos quantitativos integram a documentação técnica da contratação e apresentam os critérios utilizados para a determinação das quantidades dos principais serviços, constituindo suporte para a elaboração da planilha orçamentária e permitindo a adequada verificação dos quantitativos pela Administração e pelos interessados no certame.

Considerando a interdependência existente entre as diversas etapas construtivas, os serviços serão reunidos em uma única contratação, sob o regime de empreitada por preço global. Essa solução favorece a compatibilização e o sequenciamento das etapas de execução, reduz interfaces entre diferentes contratos, facilita a fiscalização e o gerenciamento da obra e possibilita ganhos de eficiência na mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais.

A estimativa dos custos foi elaborada com base nas tabelas referenciais SINAPI/MG, SICRO, SEINFRA/MG e SUDECAP, na competência junho de 2026 (06/2026), complementadas, quando necessário, por composições próprias de custos e pesquisas de mercado para os serviços ou insumos sem correspondência adequada nas bases referenciais adotadas.

O orçamento estimativo da contratação, compreendendo a planilha orçamentária, memórias de cálculo, composições unitárias de custos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos utilizados na formação dos preços, integrará os anexos do processo licitatório.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 296.095,31

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, inciso VI do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo e levantamentos quantitativos realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, contemplando os serviços necessários à construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG, bem como as melhorias previstas na via de acesso ao empreendimento.

O orçamento estimativo foi desenvolvido com base nas tabelas referenciais SINAPI/MG, SICRO, SEINFRA/MG e SUDECAP, competência junho de 2026 (06/2026), sendo complementado, quando necessário, por composições próprias de custos e pesquisas de mercado para serviços ou insumos sem correspondência adequada nas bases referenciais adotadas.

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 296.095,31 (duzentos e noventa e seis mil, noventa e cinco reais e trinta e um centavos)**.

O orçamento detalhado da contratação, compreendendo a Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo dos Quantitativos, Composições Unitárias de Custos, Composição do BDI, Encargos Sociais, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que subsidiaram a formação dos preços, integrará os anexos do processo licitatório.

Para a composição das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), foram observados os parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, bem como a legislação tributária aplicável e as particularidades da contratação.

Considerando que a estimativa foi elaborada a partir de projeto executivo, com quantitativos efetivamente apurados e orçamento analítico detalhado, espera-se elevado grau de precisão dos valores estimados, em conformidade com os parâmetros apresentados na Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 004/2012, que indica, para orçamento detalhado ou analítico definitivo elaborado a partir de projeto executivo, faixa de precisão esperada de aproximadamente $\pm 5\%$, conforme demonstrado no quadro apresentado.

Quadro 1: Faixa de precisão esperada do custo estimado de uma obra em relação ao seu custo final.

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Faixa de Precisão
Estimativa de custo	Estudos preliminares	Área de construção multiplicada por um indicador.	$\pm 30\%^*$
Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados no projeto ou estimados por meio de índices médios, e custos de serviços tomados em tabelas referenciais.	$\pm 20\%$
Detalhado ou analítico (orçamento base da licitação)	Projeto básico	Quantitativos de serviços apurados no projeto, e custos obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou de pesquisa de mercado relacionados ao mercado local, levando-se em conta o local, o porte e as peculiaridades de cada obra.	$\pm 10\%$
Detalhado ou analítico definitivo	Projeto executivo	Quantitativos apurados no projeto e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados, ou seja, advindos de cotações de preços reais feitas para a própria obra ou para outra obra similar ou, ainda, estimados por meio de método de custo real específico.	$\pm 5\%$

*Para obras de edificações, a faixa de precisão esperada da estimativa de custo é de até 30%, podendo ser superior em outras tipologias de obras.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, inciso VII do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).*

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Entretanto, essa diretriz não possui caráter absoluto, devendo ser afastada quando demonstrado que a divisão do objeto compromete sua execução ou a obtenção do resultado pretendido.

No presente caso, o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável. Embora o objeto compreenda diferentes etapas e especialidades da construção civil, os serviços possuem relação direta entre si e integram uma única solução destinada à construção e entrega em condições de funcionamento da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, incluindo as intervenções previstas para melhoria da via de acesso.

A execução compreende, entre outros, serviços preliminares, infraestrutura e fundações, superestrutura, alvenarias, esquadrias, revestimentos, pisos, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, louças, metais e acessórios, mobiliário fixo, pinturas, serviços complementares, limpeza final e melhorias na via de acesso, cujas etapas deverão ser devidamente coordenadas e compatibilizadas ao longo da execução.

A eventual contratação de empresas distintas para a execução de parcelas do objeto aumentaria a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, podendo ocasionar dificuldades de coordenação entre as diferentes frentes de serviço, incompatibilidades na sequência executiva, conflitos de responsabilidade, interferências no cronograma e aumento de custos indiretos decorrentes da multiplicidade de mobilizações, estruturas de canteiro e administrações contratuais.

Além disso, a execução integrada por uma única CONTRATADA favorece o gerenciamento do cronograma físico-financeiro, a coordenação das diferentes etapas construtivas, a uniformidade dos padrões de execução e a centralização da responsabilidade técnica e contratual, reduzindo os riscos de indefinição quanto à responsabilidade por eventuais falhas ou incompatibilidades entre os serviços.

Ressalta-se, ainda, que a inclusão das melhorias da via de acesso no mesmo objeto mostra-se tecnicamente compatível com a finalidade da contratação, uma vez que tais intervenções são necessárias para proporcionar condições adequadas de acesso à Capela Mortuária, compondo, juntamente com a edificação, a solução destinada ao atendimento da população.

Dessa forma, considerando a natureza do empreendimento, a interdependência entre suas etapas, a necessidade de coordenação da execução e a conveniência de concentrar a responsabilidade pelo resultado final, conclui-se pela não adoção do parcelamento, devendo a contratação ocorrer em lote único, sob responsabilidade de uma única empresa especializada em engenharia, por se mostrar a solução mais adequada à execução do objeto e à obtenção do resultado pretendido pela Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, inciso VIII do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).*

Contratações correlatas são aquelas cujos objetos possuem relação com o objeto principal, embora possam ser executadas de forma independente, não sendo indispensáveis para a plena execução da contratação pretendida.

Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende da contratação simultânea ou prévia de outro objeto, por serem indispensáveis à completa execução da solução pretendida.

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja necessária para viabilizar o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação pretendida possui caráter autônomo e contempla os serviços necessários à construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, incluindo os serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, vedações, revestimentos, pisos, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, louças, metais, acessórios, mobiliário fixo, pinturas, serviços complementares, limpeza final e as melhorias previstas na via de acesso.

Dessa forma, a execução do objeto não está condicionada à celebração ou execução prévia ou simultânea de outro contrato, sendo possível sua realização e conclusão de forma independente, de acordo com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021 e inciso IX do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).*

O Plano de Contratações Anual (PCA) constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas, contribuindo para a racionalização dos gastos, o alinhamento das contratações às necessidades da Administração e a adequada execução do planejamento orçamentário.

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual poderá ser adotada pelos entes federativos com o objetivo de racionalizar as contratações de seus órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse contexto, ainda que o Município não disponha de Plano de Contratações Anual formalmente elaborado para o exercício, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às leis orçamentárias vigentes, estando inserida nas ações destinadas à ampliação e melhoria da infraestrutura pública municipal e ao atendimento das necessidades da população do distrito de Piacatuba.

A contratação destinada à construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, incluindo os serviços complementares e as melhorias previstas na via de acesso, encontra-se, portanto, compatível

com os objetivos da Administração Municipal, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, inciso X do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).*

Considerando que as contratações públicas devem buscar a solução mais vantajosa para a Administração, pretende-se, com a presente contratação, assegurar a adequada execução da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, incluindo as melhorias previstas na via de acesso, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A contratação permitirá a implantação de estrutura pública adequada à realização de velórios e demais atividades relacionadas aos serviços funerários, proporcionando à população do distrito condições apropriadas de acolhimento, segurança, acessibilidade, higiene e conforto, além de condições adequadas de acesso ao empreendimento.

A execução da obra possibilitará a disponibilização de edificação funcional, segura e durável, executada de acordo com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, buscando reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras e favorecer a adequada conservação do patrimônio público.

Ao avaliar os resultados pretendidos com a presente contratação, destacam-se os seguintes benefícios:

- **Implantação da Capela Mortuária:** construção da edificação e execução das instalações, acabamentos e serviços complementares necessários à sua disponibilização em condições adequadas de funcionamento e utilização pela comunidade;
- **Melhoria das condições de atendimento à população:** disponibilização de espaço público apropriado para a realização de velórios e atividades correlatas, oferecendo melhores condições de acolhimento, conforto, privacidade, segurança, higiene e acessibilidade aos usuários;
- **Melhoria das condições de acesso:** execução das intervenções previstas na via de acesso à Capela Mortuária, proporcionando melhores condições de circulação e acesso ao equipamento público;
- **Qualidade e durabilidade da edificação:** adoção das soluções construtivas, materiais e métodos executivos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, buscando assegurar desempenho adequado, segurança, durabilidade e redução da necessidade de manutenções corretivas;
- **Valorização do patrimônio público:** incorporação ao patrimônio municipal de nova edificação destinada ao atendimento de uma necessidade da comunidade do distrito de Piacatuba, com infraestrutura adequada à finalidade proposta;
- **Gestão eficiente dos recursos públicos:** execução do empreendimento de forma integrada, possibilitando melhor coordenação das etapas construtivas, redução de interferências e retrabalhos, melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros e maior previsibilidade quanto aos custos e prazos;

- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração:** concentração da atuação da equipe técnica municipal nas atividades de planejamento, gestão e fiscalização contratual, sem a necessidade de mobilização direta de mão de obra, equipamentos e estrutura operacional para execução dos diversos serviços de construção civil;
- **Eficiência na execução contratual:** concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma única CONTRATADA, favorecendo o gerenciamento do cronograma físico-financeiro, a compatibilização das diferentes etapas da obra e a definição das responsabilidades pela qualidade e pelo resultado final dos serviços.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o atendimento de uma necessidade de interesse público no distrito de Piacatuba, mediante a disponibilização de estrutura adequada e digna para a realização de velórios e atividades funerárias, associada à melhoria das condições de acesso ao local, assegurando a aplicação planejada dos recursos públicos e a adequada execução do empreendimento.

Considerando, ainda, que o Município não dispõe de estrutura operacional, mão de obra e equipamentos suficientes para executar diretamente todas as atividades especializadas que compõem o empreendimento, a contratação de empresa especializada em engenharia mostra-se a alternativa mais adequada para a obtenção dos resultados pretendidos, permitindo que os recursos humanos da Administração sejam direcionados às atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão da obra.

13. Providências a serem Adotadas

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133 /2021, inciso XI do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).*

Para que a contratação alcance os resultados pretendidos e a execução da obra ocorra de forma adequada, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato e ao início dos serviços, as providências necessárias ao planejamento, gestão e fiscalização da contratação, dentre as quais:

11.1. Elaboração do Termo de Referência: elaborar o Termo de Referência com base nas conclusões deste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos técnicos da contratação, contemplando a caracterização do objeto, condições de execução, critérios de medição e pagamento, requisitos de habilitação, obrigações das partes, critérios de fiscalização, recebimento da obra e demais elementos necessários à contratação.

11.2. Consolidação da documentação técnica: assegurar que os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, composições de custos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários estejam devidamente consolidados e compatíveis entre si antes da realização do procedimento licitatório.

11.3. Definição dos critérios de seleção: estabelecer no Edital e demais documentos da contratação os critérios objetivos de seleção da futura CONTRATADA, observando a modalidade, o critério de julgamento, o regime de execução, os requisitos de habilitação e as demais condições definidas para a contratação.

11.4. Disponibilidade orçamentária: adotar as providências necessárias para assegurar a existência e a adequada indicação dos recursos orçamentários destinados à contratação, observadas as normas aplicáveis e a origem dos recursos destinados à execução do empreendimento.

11.5. Designação do gestor e dos fiscais do contrato: designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização técnica e administrativa do contrato, observando os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos regulamentos aplicáveis.

11.6. Avaliação da necessidade de capacitação: verificar previamente se os servidores designados para a gestão e fiscalização necessitam de capacitação ou orientação complementar em razão das características específicas da contratação, promovendo-a quando necessária.

11.7. Estrutura para fiscalização: assegurar à equipe responsável condições adequadas para o acompanhamento da obra, incluindo acesso aos projetos e demais documentos técnicos, registros de execução, instrumentos de medição e demais recursos necessários ao exercício das atividades de fiscalização.

11.8. Implementação de mecanismos de gestão contratual: estabelecer procedimentos para acompanhamento do cronograma físico-financeiro, realização das medições, registro das ocorrências, emissão de notificações, elaboração de relatórios, controle documental e demais atividades relacionadas à gestão e fiscalização da execução.

11.9. Definição dos procedimentos de comunicação: estabelecer os meios formais de comunicação entre a CONTRATANTE, a fiscalização, o gestor do contrato e a CONTRATADA, visando assegurar o adequado registro das orientações, solicitações, notificações e demais informações relacionadas à execução contratual.

11.10. Garantia contratual: estabelecer no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual as condições relativas à garantia de execução, quando exigida pela Administração, observados os percentuais, modalidades e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Providências para o início da obra: previamente à emissão da Ordem de Início, verificar o atendimento das condições necessárias à mobilização e ao início dos serviços, incluindo a apresentação da ART ou RRT de execução, garantia contratual, quando exigida, indicação do responsável técnico e preposto, documentação pertinente e demais requisitos estabelecidos no contrato.

11.12. Atuação do Gestor do Contrato: caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de gestão contratual, acompanhar a vigência do ajuste e adotar ou encaminhar as providências administrativas relacionadas à execução, incluindo, quando cabíveis, alterações contratuais, prorrogações, reajustes, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências que demandem atuação administrativa.

11.13. Atuação dos Fiscais do Contrato: caberá aos fiscais acompanhar a execução dentro de suas respectivas atribuições, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos contratuais, acompanhando as medições, registrando ocorrências, solicitando correções e subsidiando o Gestor do Contrato na adoção das providências necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, inciso XII do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

As contratações públicas devem observar, além da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da responsabilidade ambiental, adotando medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos decorrentes da execução do objeto.

No presente caso, considerando a construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba e a execução das melhorias previstas na via de acesso, os impactos ambientais esperados estão relacionados principalmente às atividades de construção civil, movimentação de terra, transporte e armazenamento de materiais, geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos e utilização de água, energia e demais recursos naturais.

Nesse contexto, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas de prevenção, controle e mitigação:

- i. utilização racional de água, energia, materiais e demais recursos empregados durante a execução da obra, buscando reduzir desperdícios;
- ii. planejamento adequado da aquisição, armazenamento, transporte e utilização dos materiais, de modo a minimizar perdas e geração desnecessária de resíduos;
- iii. segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- iv. priorização, sempre que técnica e economicamente viável, da reutilização, recuperação e reciclagem dos materiais e resíduos passíveis de aproveitamento;
- v. destinação dos resíduos somente para locais, transportadores e receptores devidamente autorizados ou licenciados, quando exigido pela legislação aplicável;
- vi. adoção de medidas destinadas ao controle da emissão de poeira e material particulado decorrentes das atividades de movimentação de terra, transporte de materiais e execução dos serviços;
- vii. adoção de medidas destinadas à redução de ruídos e demais incômodos decorrentes da execução da obra, especialmente em relação às áreas vizinhas;
- viii. armazenamento adequado de combustíveis, óleos, tintas, solventes e demais produtos que possam causar contaminação do solo ou da água, quando utilizados na execução dos serviços;
- ix. adoção de medidas destinadas a evitar o lançamento de resíduos, argamassas, concretos, óleos, produtos químicos ou outros materiais diretamente no solo, redes de drenagem ou corpos hídricos;
- x. execução dos serviços de movimentação de terra e das intervenções na via de acesso de forma a minimizar processos erosivos, carreamento de solo e obstrução dos sistemas de drenagem existentes;
- xi. manutenção da organização e limpeza do canteiro e das frentes de serviço durante toda a execução da obra;
- xii. utilização de materiais, produtos e equipamentos em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive requisitos de eficiência energética, quando pertinentes ao objeto;

- xiii. observância dos procedimentos de logística reversa, quando aplicáveis aos produtos e resíduos utilizados ou gerados durante a execução, conforme a legislação pertinente;
- xiv. recuperação e limpeza das áreas eventualmente afetadas pelas atividades da obra após a conclusão dos serviços.

O art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, entre outros aspectos, a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, a mitigação dos impactos ambientais e a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

De igual forma, deverão ser observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, bem como as demais normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A CONTRATADA será responsável pela adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, devendo promover sua segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final em conformidade com sua classificação e com a legislação ambiental aplicável, mantendo disponíveis à fiscalização, quando exigíveis, os respectivos comprovantes de transporte e destinação.

Quando aplicável, deverão ser observados os mecanismos de logística reversa previstos na legislação, especialmente para materiais, embalagens, lâmpadas, pilhas, baterias, produtos eletroeletrônicos e demais itens sujeitos a sistemas específicos de recolhimento e destinação, não sendo admitido seu descarte juntamente com resíduos comuns da obra.

Considerando as características e o porte do empreendimento, os impactos ambientais decorrentes da execução tendem a ser predominantemente locais e temporários, relacionados principalmente à fase de construção. Mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras previstas, o cumprimento da legislação ambiental e a adequada gestão dos resíduos, tais impactos poderão ser controlados e minimizados durante a execução.

Dessa forma, a solução mostra-se ambientalmente compatível com a finalidade pretendida, desde que sejam observadas pela CONTRATADA as medidas de prevenção, mitigação e destinação ambientalmente adequada estabelecidas na legislação, nos documentos técnicos da contratação e nas determinações dos órgãos competentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, inciso XIII do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba, no Município de Leopoldina/MG, compreendendo a execução da edificação, instalações, acabamentos, serviços complementares e melhorias na via de acesso, com fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

Os serviços encontram-se definidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, permitindo a adequada caracterização do objeto e o planejamento de sua execução.

Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, atendendo à necessidade identificada pela Administração e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução direta da obra pela Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG não se mostra a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de mobilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura operacional compatíveis com as diferentes etapas da construção, o que poderia comprometer os recursos humanos e materiais destinados às demais atividades desenvolvidas pelo Município.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada possibilita a execução integrada do empreendimento, com fornecimento dos recursos necessários e assunção da responsabilidade técnica pela execução, proporcionando melhor coordenação das etapas construtivas, controle do cronograma físico-financeiro, definição das responsabilidades e maior segurança quanto à qualidade dos serviços executados.

A construção da Capela Mortuária permitirá disponibilizar à população do distrito de Piacatuba estrutura pública adequada para a realização de velórios e atividades funerárias, proporcionando melhores condições de acolhimento, conforto, higiene, segurança e acessibilidade aos usuários. As melhorias previstas na via de acesso complementarão a solução, proporcionando condições mais adequadas de acesso ao equipamento público.

A estimativa de custos foi elaborada com base nos documentos técnicos e quantitativos definidos para o empreendimento, utilizando referências oficiais de custos e composições pertinentes, permitindo à Administração estabelecer parâmetro adequado para a futura contratação e para o controle da execução.

Os riscos inerentes à contratação são considerados administráveis mediante a adoção das medidas de prevenção, mitigação, fiscalização e controle previstas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integrarão o procedimento licitatório e a futura contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção da Capela Mortuária do distrito de Piacatuba e execução das melhorias previstas na via de acesso apresenta viabilidade técnica, operacional, orçamentária e econômica, constituindo solução adequada para o atendimento da necessidade identificada e para a consecução do interesse público.

Declara-se, portanto, viável a presente contratação, nos termos das condições, premissas e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos técnicos que instruem o processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: A responsabilidade atestada refere-se única e exclusivamente à transcrição das informações para o sistema digital, permanecendo o

RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA

OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 09:56:40.